

### Id:05D4F6F8678C209F



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE MANOEL EMÍDIO
Praca São Félix. 11. Centro - CEP: 64.875-000 - CNPJ: 06.554.125/0001-40

LEI MUNICIPAL Nº 0658/2023. Manoel Emídio(PI), 19 de dezembro de 2023.

INSTITUIO O PAGAMENTO POR
DESEMPENHO DA SAÚDE BUCAL NA
ATENÇÃO BÁSICA PRIMÁRIA À
SAÚDE - APS NO MUNICÍPIO DE
MANOEL EMÍDIO, E DA OUTRAS
PROVIDÊNCIAS

A PREFEITA MUNICÍPAL DE MANOEL EMÍDIO, Estado do

do Plauí, FAÇO SABER, em cumprimento ao disposto na Lei Orgânica do Município, que a Câmara Municípial aprovou e eu sanciono e promulgo a seguinte LEI:

#### CAPÍTULO

Art. 1º Fica instituído o Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica à Saúde –APS no Município de MANOEL EMÍDIO - Pl.

Parágrafo único. O pagamento por desempenho de que trata esse artigo será aplicado às equipes de Saúde Bucal – ESB, modalidade I e II, de 40 (quarenta) horas semanais, vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família – ESF e cofinanciadas pelo Ministério da Saúde.

**Art. 2º** O conjunto de indicadores referente ao pagamento por desempenho, que deverá ser observado na atuação das ESB, será aquele previsto na Portaria GM/MS nº 960, de 17 de julho de 2023, ou outra que a substituir.

**Parágrafo único**. Os conjuntos dos indicadores do pagamento por desempenho e as regras de apuração poderão ser alteradas após o monitoramento, avaliação e repactuação tripartite, nos termos da Portaria GM/MS nº 960/2023.

- Art. 3º A apuração dos indicadores será realizada quadrimestralmente, conforme os requisitos e regras disciplinados pelo Ministério da Saúde, e os resultados serão disponibilizados no quadrimestre subsequente.
- **Art. 4º** Em 2023, o pagamento por desempenho de que trata esta lei será devido, conforme dispõe o art. 3º, l e II da Portaria GM/M\$ nº 960/2023, a todas as equipes de Saúde Bucal.

Parágrafo único. A partir de 2024, o pagamento por desempenho das ESB ocorrerá de acordo com o alcance dos resultados do quadrimestre anterior, considerando as normas estabelecidas pelo Ministério da Saúde.

Art. 5º Será destinado 20% (vinte por cento) para a Secretaria Municipal de Saude (Custeio das açoes e manutençoes de equipamentos odontologicos), 75% (setenta e cinco por cento) do montante referente ao "Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal" aos trabalhadores em efetivo exercício das equipes de Saúde Bucal — ESB vinculadas às equipes da Estratégia Saúde da Família — ESF e 5% ( cinco por cento) para coordenação, na seguinte proporção:

I-70% (setenta por cento) destinados aos odontólogos;

II-30% (trinta por cento) destinados aos auxiliares/técnicos de saúde bucal.

Art. 6º O incentivo de que trata essa Lei não se incorporará ao vencimento, não integrará os proventos de aposentadoria e não servirá de base de cálculo para quaisquer vantagens, sendo a sua natureza estritamente indenizatória.

**Parágrafo único.** O repasse será interrompido ou cancelado caso o programa do Ministério da Saúde seja desativado/extinto.

- Art. 7º Eventuais alterações normativas pelo Ministério da Saúde quanto ao incentivo, ora instituído, serão regulamentadas, no que couber, por ato próprio do Chefe do Poder Executivo Municipal.
- Art. 8º O Pagamento por Desempenho da Saúde Bucal na Atenção Básica Primária à Saúde – APS, correrá por conta das dotações

orçamentárias já existentes oriundas de recursos federais originados do Ministério da Saúde, suplementadas se necessário.

**Art. 9º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de julho de 2023.

Gabinete da Prefeita Municipal de Manoel Emídio, Estado do Piauí, aos 22 do mês de junho do ano de 2022.

Plaudio Maria de Josus (fin medeion CLÁUDIA MARIA DE JESUS PIRES MEDEIROS Prefeita Municipal de Manoel Emídio - Pl

Sancionada, publicada e numerada a presente Lei sob o número 0658/2023, aos 19 dias de dezembro de 2023.

Lucas Beserra de Araijo Secretário Municipal de Administração

# Id:1518F3246C7A21B0



PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 12.480.909/0001-73





### **EDITAL DE MATRÍCULA - ANO LETIVO 2024**

EDITAL Nº 01/2023, de 19 de dezembro de 2023

A SECRETARIA MUNICIPAL DA EDUCAÇÃO DO MUNICÍPIO DE MURICI DOS PORTELAS-PI, considerando a necessidade de estabelecer diretrizes para a realização do processo de matrícula para o ano de 2024 nas Escolas da Rede Pública Municipal de Ensino, nas Zona Urbana e Rural, torna público aos interessados, que o período para renovação de matrículas e de realização de novas matrículas será entre os dias 02/01/2024 a 12/01/2024, conforme instruções e calendário estabelecidos por este Edital.

### TÍTULO I

# DA CONSTITUIÇÃO DA REDE E DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS CAPÍTULO I

### DA CONSTITUIÇÃO DA REDE

Art. 1º A Rede Pública Municipal de Educação Básica de Murici dos Portelas-PI é constituída por instituições escolares com atendimento em jornada regular de três turnos, sendo:

- Manhã, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- II. Tarde, atendendo Educação Infantil e Ensino Fundamental;
- III. Noite, atendendo Educação de Jovens e Adultos EJA.

### CAPÍTULO II

## DO PROCESSO DE ORGANIZAÇÃO DAS MATRÍCULAS

Art. 2º O processo de organização de matrícula compreenderá as fases:

I - Rematrícula ou renovação de matrícula;

(Continua na próxima página)



# Ano XXI • Teresina (PI) - Sexta-Feira, 22 de Dezembro de 2023 • Edição IVCMLXXII





II - Remanejamento ou transferência de aluno;

III - Matrícula.

### SEÇÃO I

### Da Rematrícula

Art. 3º A rematrícula ou renovação de matrícula é a fase na qual é assegurada a(o) aluno(a) matriculado(a) em 2024 a vaga na escola onde estuda, considerando a série correspondente à etapa e modalidade de ensino.

Parágrafo Único – A fase de trata o caput ocorrerá no período compreendido do dia <u>02/01/2024 a</u> 12/01/2024.

#### SECÃO II

### Do Remaneiamento ou Transferência

- Art. 4º O Remanejamento é a fase em que os alunos são redistribuídos entre as Escolas da Rede Municipal.
- § 1º O Remanejamento ou transferência ocorrerá por solicitação do pai ou responsável ou do próprio aluno quando maior de idade que desejar mudar de escola, sendo necessário o comparecimento dos mesmos à escola, conforme cronograma estabelecido pelo presente Edital.
- § 2º No caso referido no parágrafo anterior, deve ser apresentada, no ato da solicitação, declaração da escola de destino ratificando a existência da vaga.
- § 3º No caso de ser remanejado ou transferido, o aluno deverá comparecer à escola de destino para registrar a sua matrícula.
- Art. 5º O Processo de remanejamento ou transferência entre as Escolas da Rede Municipal observará o limite de vagas e ocorrerá para os alunos que estudam em Escolas da Rede Municipal que não oferecem o ensino fundamental completo.

### SEÇÃO III

### Da Matrícula

Art. 6º A matrícula é a etapa na qual o(a) aluno(a) vincula-se ao estabelecimento de ensino através de registro em ficha individual própria e se destina:

I - aos alunos(as) ingressantes na Educação Infantil, no ensino fundamental e EJA.

II- aos alunos(as) transferidos(as) de outros estabelecimentos de Ensino

Art. 7º As matrículas para a Educação de Jovens e Adultos - EJA na Rede Pública Municipal de Educação Básica, respeitando o limite do número de alunos estabelecido neste edital, serão realizadas em todas as escolas que ofertaram esta modalidade de ensino em 2024, bem como poderão ofertar as escolas municipais que apresentarem demanda.

Parágrafo Único – A fase de trata o caput ocorrerá no período compreendido do dia 02/01/2024 a 12/01/2024.

### TÍTULO II

# DAS VAGAS, DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS E DA DIVULGAÇÃO. CAPÍTULO I

### DA OFERTA DE VAGAS

Art. 8º Será disponibilizada a Lista Básica das Escolas da Rede Pública Municipal de Educação Básica com a identificação das etapas e modalidades de ensino ofertadas por cada escola.

Art. 9º As vagas remanescentes da rematrícula serão preenchidas em cada escola por ordem de chegada, não sendo permitida a reserva de vaga ou de quaisquer outros mecanismos similares.

Art.10 A Escola Municipal deverá matricular os alunos:

- I. Até o limite de sua capacidade física;
- II. De acordo com o número de alunos estabelecido neste edital;
- III. De acordo com os parâmetros estabelecidos pelo Conselho Municipal de Educação.

Art.11 A adaptação de sala, divisão e extinção de turma, a criação de turno somente serão feitas com a prévia autorização da Secretaria Municipal de Educação.

Art.12 Em caso de déficit de vagas caberá à Secretaria Municipal de Educação viabilizar soluções para a situação.

### CAPÍTULO II

### DA ORGANIZAÇÃO DAS TURMAS

Art. 13 Na organização das classes ou turmas para o ano letivo de 2024, deverá ser observado o disposto nos incisos abaixo:

### I - Na creche e Infantil IV e V:

Nível	Creche	Infantil IV	Infantil V
Idade	02 a 03 anos	04 anos	05 anos
Qtde. de Alunos	15 alunos	20 alunos	20 alunos

II - No Ensino Fundamental a formação de turma obedecerá:

Ano	1°	2º	3°	4°	5°	6°	7°	8°	9°
Idade	06	07	80	09	10	11	12	13	14
100,000,00	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos	anos
Qtde. Alunos	25 alunos		30 alunos						

III – Na Educação de Jovens e Adultos a formação de turma obedecerá:

	1º SEGMENTO (02 anos de duração)	
Etapa	Equivalência	Nº. De Alunos
1ª Etapa	Equivalente a Alfabetização	30 alunos
2ª Etapa	Equivalente a 1ª e 2ª série do EF	30 alunos

	2º SEGMENTO (02 anos de duração)	
3ª Etapa	Equivalente a 3ª e 4ª série do EF	30 alunos
4ª Etapa	Equivalente a 5ª e 6ª série do EF	30 alunos
5ª Etapa	Equivalente a 7ª e 8ª série do EF	30 alunos

Art. 14 Alunos fora da rede poderão ser matriculados no decorrer do ano letivo, após atendimento das faixas etárias prioritárias desde que haja disponibilidade de vaga, conforme o número de alunos estabelecidos neste edital, com exceção dos alunos com deficiência, os quais terão o atendimento de sua matrícula priorizado.

Art.15 O atendimento aos alunos com deficiência, transtorno global e altas habilidades, deverá ser realizado, obrigatoriamente, em classes do ensino regular, nas etapas e modalidades da Educação Básica, obedecendo aos mesmos critérios previstos nessas modalidades, e para os casos que apresentar laudo médico, anexar o mesmo junto à documentação do aluno.

### CAPÍTULO III

### DA DOCUMENTAÇÃO

Art. 16 A matrícula será efetivada mediante a apresentação dos documentos relacionados abaixo, bem como de informações prestadas pelos pais, o responsável ou pelo próprio aluno, quando maior de idade:

Nível/Modalidade  De Ensino	Documentação Exigida
	Cópia da Certidão de Nascimento;
Ed	Ficha de desenvolvimento da criança (se houver);
Educação	Comprovante de recebimento do Bolsa Família (se houver);
Infantil	Cópia da caderneta de vacinação;
	Comprovante de residência;
	Cartão do SUS;

(Continua na próxima página)

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais





PREFEITURA DE MURICI DOS PORTELAS SECRETARIA MUNICIPAL DE EDUCAÇÃO CNPJ: 12.480.909/0001-73



	Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global			
	e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais			
	especializados na área.			
	Cópia da Certidão de Nascimento ou RG;			
	Comprovante de residência;			
	Comprovante de recebimento do Bolsa Família (se houver);			
	Cartão do SUS;			
	Atestado de saúde e cópia da caderneta de vacinação para alunos de 06			
	anos;			
	Histórico Escolar original;			
Ensino	Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra			
Fundamental	escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente;			
	Laudo médico para os casos que apresentarem deficiência, transtorno global			
	e altas habilidades e que já são acompanhados por profissionais			
	especializados na área.			
	oppositing add the droat.			
	Cópia da Certidão de Nascimento e /ou casamento;			
	Comprovante de residência;			
	Cópia do RG/ Título de Eleitor e CPF para maiores de 18 anos;			
EJA	Carteira de reservista;			
	Histórico Escolar original;			
	Cartão do SUS;			
	Quando ocorrer no ato da matrícula apenas a declaração oriunda de outra			
	escola, esta só terá valor no prazo máximo de 30 dias subsequente.			

Art. 17 Na forma da legislação vigente, será aceito, no ato da matrícula, excepcionalmente, atestado ou declaração de escolaridade original, firmado pela Direção da Escola de origem, ficando o mesmo obrigado apresentar o Histórico Escolar no prazo de 30 (trinta) dias.

Art. 18 A falta da certidão de nascimento constituirá em impedindo à aceitação da matrícula no Ensino Fundamental, devendo, a gestão da escola, orientar imediatamente os pais quanto ao procedimento para aquisição do documento, ficando conferido o prazo de 30 dias para regularização.

Art. 19 A gestão escolar não poderá reter a transferência do aluno;

Art. 20 É permitida a matrícula de alunos sem comprovação da escolaridade anterior a partir do 1º ano do Ensino Fundamental, cabendo a gestão da unidade de ensino a responsabilidade de aplicar a avaliação diagnóstica para classificação do aluno na série/ano correspondente ao seu nível de desenvolvimento e aprendizagem, conforme norma específica estabelecida.

### TÍTULO III

### DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

Art. 21 A Secretaria Municipal de Educação - SEMEC realizará Chamada Pública Escolar utilizando os meios de comunicação disponíveis, além de publicização junto às unidades de ensino, associações de moradores, igrejas e outros.

Art. 22 A gestão das unidades escolares deverem divulgar a oferta de matrícula de forma coincidentes às orientações e disponibilidade contidas na lista geral editada pela SEMEC.

Art. 23 É proibida a cobrança de qualquer taxa, seja no ato da matrícula, ou no decorrer do ano letivo.

Art. 24 A gestão escolar deverá, a partir do ato de matrícula, assegurar à comunidade escolar, acesso ao regimento interno, às normas da escola e ao projeto político pedagógico.

Art. 25 Compete ao pessoal envolvido no processo de organização das matrículas primarem pelo cumprimento das normas previstas neste Edital, implicando responsabilidade administrativa a sua inobservância.

Art. 26 Os casos omissos serão resolvidos pela Secretaria Municipal de Educação - SEMEC.

Art. 27 Este Edital entra em vigor na data de sua publicação, ficando revogadas disposições conflitantes

Gabinete da Secretaria Municipal de Educação, aos 19 dias do mês de dezembro do ano de 2023.

Luis Carlos Celestino Cabral

Secretário Municipal de Educação

### Id:05D4F6F8678C1FED







# ERRATA AO AVISO DE LICITAÇÃO

PROCESSO Nº 861/2023

CARTA CONVITE Nº 002/2023

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente a Carta Convite nº 002/2023, conforme evidencia-se na página 588, do Diário Oficial dos Municípios (Ano XXI \* Teresina (PI) - Quinta-Feira, 14 de Dezembro de 2023 \* Edição IVCMLXVI). Onde-Se-Lê: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução da Obra de Construção de Quatro Salas de Aula na Escola Municipal Eva Marque Paiva em Pau D'Arco do Piauí-PI. LEIA-SE: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução da Obra de Construção de Três Salas de Aula na Escola Municipal Eva Marque Paiva em Pau D'Arco do Piauí-PI. Ratificação: Ratificação: Ratificação de Serviços de Serviços de Serviços de Serviços de Construção de Três Salas de Aula na Escola Municipal Eva Marque Paiva em Pau D'Arco do Piauí-PI. Ratificação: Ratificação e de Normações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura dos Documentos e Habilitação e de Propostas de Preços.

Espécie: Errata. Na publicação do aviso de licitação, referente a Carta Convite nº 002/2023, conforme evidencia-se na página 5, da Publicidade, do Jornal Meio Norte, do dia 14 de dezembro de 2023 (QUINTA FEIRA). Onde-Se-Lê: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução do Obra de Construção de Quatro Salas de Aula na Escola Municipal Eva Marque Paiva em Pau D'Arco do Piauí-Pl. LEIA-SE: Contratação de Empresa para Prestação de Serviços de Execução da Obra de Construção de Três Salas de Aula na Escola Municipal Eva Marque Paiva em Pau D'Arco do Piauí-Pl. Ratificamse as demais informações contidas da publicação originária do aviso realizado na data acima supracitada, permanecendo inalterados os horários de abertura dos Documentos e Habilitação e de Propostas de Preços.

### CERTIDÃO

comprovação, que nesta data, foi publicado no átrio da Prefeitura CÓPIAS extraídas do aviso SUPAA, sendo este também considerado lugar de ampla divulgação e que daqui por diante dar-se-á como anexo aos autos, sendo encaminhado para publicação nesta mesma data.

Secretário de Administração e

Pau D'Arco do Piauí (PI), 18 de dezembro de 2023.

BISMARK DA SILVA ALENCAR
Presidente CPL

### Id:0E2897CA98C820D2



ESTADO DO PIAUÍ
PREFEITURA MUNICIPAL DE PAU D'ARCO DO PIAUÍ
SECRETARIA MUNICIPAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL
Run Dos Verendores, nº 326 - Bairro Centiro, Piu D'Avco do Piauí-PI - CEP 64.295-600
CRIV: 25.096.120000-1-19 - Ponc. (60) 5.445-7945



RESOLUÇÃO CMAS N.º 07/2023

Dispõe sobre a aprovação de Emenda Parlamentar nº220779320230003, no valor de RS200.000,00 (Duzentos Mil Reais) para Estruturação da Rede de Serviço do SUAS.

O Conselho Municipal de Assistência Social – CMAS de Pau D'arco do Piauí, no uso de suas atribuições legais e, de acordo com as competências estabelecida pela Lei Municipal nº57/2018, considerando sua função de acompanhar, avaliar, fiscalizar a gestão dos recursos dos serviços socioassistênciais ofertados no âmbito do Sistema único de Assistência Social – SUAS, bem como observando a deliberação proferida por este Conselho, em reunião ordinária realizada no dia 21 de Dezembro de 2023.

### RESOLVE

Artigo 1º - Aprovar a emenda parlamentar nº 220779320230003, elaborada e inserida pela Prefeitura Municipal de Pau D'arco do Piauí - PI, no Sistema de Gestão de Transferências Voluntárias — SIGTV (Ministério da Cidadania), com a finalidade de estruturar a rede de serviços do Sistema Único de Assistência Social - SUAS, mediante transferência voluntária de recursos, na modalidade fundo a fundo, visando beneficiar o Fundo Municipal de Assistência Social, CNPJ nº 25.099.120/0001-19, no valor de valor de R\$ 200.000,00 (Duzentos mil reais), o recursos será para uso em custeio, no Serviço de Proteção Básica.

Artigo 2º - Esta Resolução entra em vigor a partir da data da deliberação da plenária, revogando-se as disposições em contrário.

Pau D'arco do Piauí, 21 de Dezembro de 2023

Raimundo Campelo da Rongen Kult.
Raimundo Campelo da Fonseca Neto

www.diarioficialdosmunicipios.org A divulgação virtual dos atos municipais